

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCATÓRIA

Nos termos dos artigos 52.º e 76.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Bridge são convocados os Senhores Delegados para a Assembleia Geral Extraordinária da Federação Portuguesa de Bridge, a realizar em Carnaxide, na Rua Amélia Rey Colaço, nº 46-D, no dia 12 de Outubro de 2014 às 15H30, em primeira convocação e 30 minutos depois em segunda convocação, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Discutir e deliberar sobre uma proposta da Direção para alteração dos seguintes artigos dos Estatutos da Federação Portuguesa de Bridge, em cumprimento do disposto no Dec-Lei nº. 93/2014 de 23 de Junho (alteração do Regime Jurídico das Federações Desportivas):

- Artigo 7º, alínea l) (atribuições da FPB)
- Artigo 38º (incompatibilidades)
- Artigo 39º (eleições)
- Artigo 42º (substituição dos membros dos órgãos federativos)
- Artigo 54º (deliberações)
- Artigo 55º (competências)
- Artigo 57º, alínea h) (constituição, competências e estrutura da Direção)
- Artigo 61º (constituição e competências do Conselho de Justiça)
- Artigo 62º (constituição e competências do Conselho de Disciplina)
- Artigo 68º (recurso)
- Artigo 81º (norma transitória)
- Artigo 82º (vigência)

Em anexo, junta-se a Proposta da Direção.

Nos termos do artigo 52º, nº 4 dos Estatutos da FPB, o documento que diz respeito á presente Convocatória deve estar disponível na Sede e no site da Federação até dez dias antes da realização da Assembleia Geral.

De acordo com o disposto no artigo 47º, nº.12 dos Estatutos da FPB, sempre que um delegado preveja, com a antecedência de pelo menos 48 horas, que não poderá estar presente na Assembleia Geral para que foi convocado, cabe-lhe comunicar à Presidente da Mesa a sua ausência para que seja substituído.

Lisboa, 19 de Setembro de 2014.

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral



Maria Eugénia Palmeira de Marques Davim



Aprovado em 16 Set. 2014
em reunião de Direcção
da FPB

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12/10/2014

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FPB

1 - Artigo 7º, alínea l) (Atribuições da FPB)

l) organizar e manter actualizado o cadastro desportivo bem como o cadastro disciplinar dos praticantes e demais agentes desportivos. Para efeitos da presente alínea, considera-se cadastro desportivo o registo completo dos resultados desportivos dos praticantes e demais agentes desportivos.

[Justificação: clarificar o texto anterior]

2 – Artigo 38º (Incompatibilidades)

É incompatível com o cargo de titular dos órgãos federativos:

a) (...)

b) (...)

c) o exercício de funções como dirigente de clube de bridge ou de Associação Regional de Bridge, ou como professor e / ou árbitro no activo em competições e provas nacionais.

[Justificação: decorre do artigo 49º, nº 3 do novo RJFD]

3 - Artigo 39º (Eleições)

1. (...)

2. Os órgãos da FPB são eleitos em listas próprias e através de sufrágio directo e secreto.

3. A candidatura a Presidente deve ser acompanhada de candidaturas aos restantes órgãos federativos.

4. O Conselho de Arbitragem, o Conselho Fiscal, o Conselho Técnico, o Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

[Justificação: decorre do artigo 33º do novo RJFD]

4 - Artigo 42º (Substituição dos membros dos órgãos federativos)

1. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da direcção:

a) assumirá funções o primeiro suplente da lista eleita e assim sucessivamente;

b) inexistindo suplentes da lista eleita, a direcção deve propor à Assembleia Geral um substituto que é por esta eleito.

2. Excepto quanto à direcção, no caso de vacatura do cargo de algum dos membros dos órgãos da FPB, o respectivo órgão manter-se-á em funções desde que subsista a maioria dos seus membros.

3. No seguimento do número anterior, os membros subsistentes deverão cooptar novos membros para, provisoriamente, ocuparem os lugares vagos até à próxima Assembleia Geral, na qual se deverá proceder à substituição dos membros que cessaram as suas funções, ratificando a cooptação ou cooptações efectuadas.

4. (anterior n.º 3).

5. (anterior n.º 4).

6. (anterior n.º 5).

7. (anterior n.º 6).

8. (anterior n.º 7).

9. (anterior n.º 8).

[Justificação: decorre do artigo 41º, nº 5 do novo RJFD]

5 - Artigo 54º (Deliberações)

1. O exercício do direito de voto a Assembleia Geral é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de Assembleia Geral electiva.
2. Salvo no caso de Assembleia Geral electiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência nas assembleias gerais.
3. As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria dos delegados presentes, não contando, para o efeito, abstenções, votos brancos ou nulos, com excepção, para além de outros casos previstos nos Estatutos ou na Lei:
 - a) das deliberações sobre alteração dos Estatutos, que requerem o voto favorável de três quartos do número dos delegados presentes;
 - b) das deliberações sobre a deslocação da sede da FPB, que requerem o voto favorável da maioria simples do número total de delegados;
 - c) da deliberação sobre a extinção ou dissolução da FPB, que requer o voto favorável de três quartos do número total de delegados.
4. As deliberações são tomadas por escrutínio secreto nos seguintes casos:
 - a) eleição e destituição dos titulares dos órgãos federativos;
 - b) quando envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa.

[Justificação: decorre do artigo 39º do novo RJFD]

6 - Artigo 55º (Competências)

1. (...)
2. O requerimento referido na alínea e) do número anterior deve ser apresentado no prazo de trinta dias após a publicitação, nos termos do artigo 57.º, n.º 2 dos Estatutos, da aprovação do regulamento em causa ou das suas alterações pela Direcção no site oficial da Federação. Estas alterações ou revogações de regulamentos só produzem efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

[Justificação: decorre do artigo 34º, nºs 3 e 4 do novo RJFD]

7 - Artigo 57º, alínea h) (Constituição, competências e estrutura da Direcção)

- h) elaborar, adaptar, aprovar e publicar, nos termos da Lei, os regulamentos que regem a actividade federativa, podendo remetê-los a ratificação da Assembleia Geral.

[Justificação: decorre do artigo 8º do novo RJFD]

8 - Artigo 61º (Constituição e competências do Conselho de Justiça)

1. O Conselho de Justiça é constituído por um número ímpar de membros, de três a sete, a fixar em Assembleia Geral, podendo funcionar em secções especializadas, sendo a maioria dos seus membros licenciados em Direito, incluindo o Presidente.
2. O Conselho de Justiça não dispõe de competência consultiva.
3. Compete em especial ao Conselho de Justiça:
 - a) conhecer dos recursos das decisões disciplinares do Conselho de Disciplina relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares directamente respeitantes à prática da própria competição desportiva;
 - b) apreciar, exclusivamente em matéria de direito, os recursos relativamente a aspectos procedimentais das decisões de árbitros ou das comissões de recurso referentes às competições federativas ou homologadas, interpretando e aplicando as leis do jogo;
 - c) apreciar, em matéria de facto e de direito, os recursos das decisões disciplinares em matéria de disciplina e ética desportiva;
 - d) apreciar e decidir recursos, no âmbito do procedimento administrativo;

e) propor à Direcção da FPB, por iniciativa própria, as alterações aos Estatutos e regulamentos federativos que considere convenientes.

4. As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respectivo processo.

[Justificação: decorre do artigo 44º do novo RJFD]

9 - Artigo 62º (Constituição e competências do Conselho de Disciplina)

1. O Conselho de Disciplina é constituído por um número ímpar de membros, entre três a sete, a fixar em Assembleia Geral, sendo a maioria dos seus membros licenciados em Direito, incluindo o Presidente.

2. Ao Conselho de Disciplina cabe, de acordo com a Lei, Estatutos e regulamentos federativos:

a. instaurar e arquivar procedimentos disciplinares;

b. apreciar e punir as infracções disciplinares em matéria desportiva;

c. apreciar, em primeira instância, as decisões de âmbito disciplinar relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares directamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

3. As decisões do Conselho de Disciplina deverão ser proferidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respectivo processo.

[Justificação: decorre do artigo 43º do novo RJFD]

10 - Artigo 68º (Recurso)

Nos termos da Lei, caberá recurso para o Conselho de Justiça das decisões do Conselho de Disciplina, bem como para o Tribunal Arbitral do Desporto.

[Justificação: decorre do artigo 53º, alínea g) do novo RJFD e da Lei 74/2013 de 6 de Novembro com a redacção da Lei 33/2014 de 16 de Junho]

11 - Artigo 81º (Norma transitória)

Revogado.

[Justificação: ultrapassado]

12 - Artigo 82º (Vigência)

Revogado.

[Justificação: ultrapassado]

Peça Direcção
Associação Desportiva de Alentejo